LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

| ção II Processos de Votação | | | |
|--------------------------------|------------|--------|-----|
| ULO XIII DTAÇÃO | | | |
| ULO V DAS PROPOSIÇÕES | | | |
| Aprova o Regimento Deputados. | Interno da | Câmara | dos |

- Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.
- § 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:
 - I data e hora em que se processou a votação;
 - II a matéria objeto da votação;
 - III o nome de quem presidiu a votação;
 - IV os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
 - V o resultado da votação;
- VI os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.
 - § 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.
- § 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.
- § 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:
 - *"Caput" do parágrafo 4º com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.
 - I os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
- II os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
 - III as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

- Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:
- I deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 8º do art. 53 da Constituição Federal;

*Numeração adaptada aos termos da Emenda Constitucional nº 35, de 2001.

II - por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

*Inciso II com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.

- III para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos 2 (dois) cidadãos que irão integrar o Conselho da República e nas demais eleições; (Inciso acrescido pela Resolução nº 45, de 2006)
- IV no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sitio.

*Inciso IV acrescido pela Resolução nº 45, de 2006.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando.

*Parágrafo 1º com redação dada pela Resolução nº 45, de 2006.

- I (Revogado pela Resolução nº 45, de 2006)
- II (Revogado pela Resolução nº 45, de 2006)
- III (Revogado pela Resolução nº 45, de 2006)
- § 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:
- I recursos sobre questão de ordem;
- II projeto de lei periódica;
- III proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;
- IV autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

| | crescido pela | , | | | |
|------|---------------|---|------|------|--|
| | | | | | |
| | | | | | |